

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## CONTRATO Nº 89/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica Pro Imagem Diagnóstico por Imagem SS Ltda, CNPJ nº 21.243.399/0001-01, situada na Av. João Pinheiro, 847, Centro - Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Dib Oliveira Mendes, Carteira de Identidade n.º M-11.310.815 SSP/MG, CPF n.º 051.917.316-38, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual contratação de consultas médicas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 - Registro de Preços, a saber:

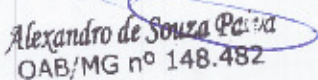
| PROCEDIMENTO CONTRATADO                                                                                                   | QTDE.<br>CONTRATADA | VALOR<br>UNITÁRIO<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|
| Tomografia para todas as partes do corpo, com ou sem contraste, sem anestesia - sede da licitante vencedora em Uberlândia | 200                 | 174,00                   | 34.800,00             |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da licitante vencedora, que deverá disponibilizar todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.

2. Os procedimentos deverão realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas médicas, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, a saber: Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiáçu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

  
Alexandre de Souza Pereira  
OAB/MG nº 148.482







# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema SITCON, utilizado pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.
6. A CONTRATADA deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.
- 6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.
- 7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.
8. Para as consultas, no caso de retorno em até 15 dias, não poderá ser cobrado outro honorário médico.
9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
11. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para as consultas médicas, de forma que os procedimentos serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Assinado de Souza Pereira  
NAB/MG nº 148.482

# CISTM

## Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas médicas emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada consulta, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.
- j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- k. Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de consultas que podem ser realizados por período, de acordo com cada especialidade médica.
- l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

## 2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

Alexandro de Souza Pereira  
OAB/MG nº 148.482

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 02/2018.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas médicas.
  - a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de consultas médicas expedidas pelas secretarias de saúde).
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

1. Esta contratação vigorará **até 31 de maio de 2018**, a contar da data da publicação, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.20.10.302.2001.2003.33.90.39.99.00.

Alexandro de Souza Pereira  
TAB/MG nº 148.482

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:**

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.
2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
  - a. Advertência.
  - b. Multa.
  - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
  - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
  - a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
  - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

# CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) E-mail: [cistm@cistm.com.br](mailto:cistm@cistm.com.br)

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial 02/2017 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 22 de fevereiro de 2018.

  
Cleidimar Zanotto

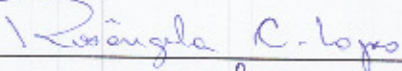
Consórcio Público Int. de Saúde do Triângulo Mineiro  
CONTRATANTE

  
Rafael Dib Oliveira Mendes

Pro Imagem Diagnóstico por Imagem SS Ltda  
CONTRATADA

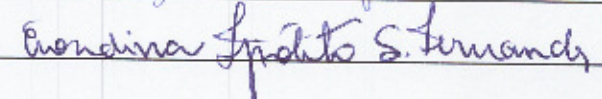
## Testemunhas:

Nome:



CPF: 393.845.266-15

Nome:



CPF: 847.188.026-04

(cinco) Arteriografia Renal. Valor do exame: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais). Total do contrato: R\$8.000,00 (oito mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2018 - Pregão Presencial nº 01/2018 - Registro de Preços Registro de Preços. Vigência: de 21/02/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 21 de fevereiro de 2018.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**  
Presidente.

Publicado por:  
Rosângela Celia Lopes  
Código Identificador: CBA50D96

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**  
**UNILATERAL AO CONTRATO 22/2018**

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo Unilateral ao Contrato 22/2018. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Clínica Médica João José Inácio Ltda. CNPJ nº 18.192.170/0001-80. Objeto: acréscimo de R\$708,00 (setecentos e oito reais) ao valor inicialmente contratado, para a realização de mais 12 (doze) Eletroencefalograma dos tipos de: rotina, vigília, hiperventilação, fotoestimulação, analógico ou digital ERR/R e com sono, no valor de R\$59,00 (cinquenta e nove reais) cada exame, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$3.658,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 - Registro de Preços Registro de Preços, art 65, I, "b" da Lei 8.666/93. Vigência: de 22/02/2018 a 31/03/2018.

Uberlândia-MG, 22 de fevereiro de 2018.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**  
Presidente.

Publicado por:  
Rosângela Celia Lopes  
Código Identificador: 7C0CD1DE

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CISTM- EXTRATO CONTRATO 89/2018**

CISTM – Extrato do Contrato 89/2018. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Pro Imagem Diagnóstico Por Imagem SS Ltda. CNPJ nº 21.243.399/0001-01, para realização de 200 (duzentas) tomografias sem anestésias. Valor do exame: R\$174,00 (cento e setenta e quatro reais). Total do contrato: R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2017 - Pregão Presencial nº 02/2017 - Registro de Preços Registro de Preços. Vigência: de 22/02/2018 a 31/05/2018.

Uberlândia-MG, 22 de fevereiro de 2018.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**  
Presidente.

Publicado por:  
Rosângela Celia Lopes  
Código Identificador: I7188C53

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO RIO DOCE - AMVALE**

**AMVALE**  
**REPÚBLICAÇÃO EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO**  
**REPÚBLICAÇÃO EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade - Pregão Presencial- menor preço por item - n.º 006/2018.**

**Tipo: Menor Preço**

**Objeto – FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 15.000 (Quinze mil) SACOS DE CIMENTO CPM, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS FILIADOS À AMVALE.**

**Prazo de prestação dos serviços - 12 (doze) meses.**

**Fundamento -** Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**Data da realização – 07/03/2018**

**Credenciamento -** A partir das 13:30 horas do dia 07/03/2018 até 14hs do mesmo dia.

**Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances -** A partir das 14hs do dia 07/03/2018

**Fonte de Recursos - PRÓPRIO.**

**Local para aquisição do edital –** Poderá ser solicitado via e-mail: amvale.adm@gmail.com ou por telefone: 34-33322479.

Uberaba/MG, 21 de Fevereiro de 2018

**LEONARDO GUEDES**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Ticiara Martins de Arruda  
Código Identificador: 777F0315

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

**RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS**  
**PORTARIA 213/2018**

Exonera os servidores que menciona.

A Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica exonera a partir do dia 22/02/2018 a seguinte servidora: Camila Alvarenga da Silva – Recepcionista

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Campos Altos, 22 de fevereiro de 2018.

**CLÉIA MARIA DA SILVA**  
Presidente

Publicado por:  
Leonardo Geraldo Curi  
Código Identificador: E0F55AEC

**RESOLUÇÕES/PORTARIAS/LEIS**  
**PORTARIA 214/2018**

Nomeia os servidores que menciona.

A Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica nomeada para ocupar o cargo de Recepcionista, a partir do dia 22/02/2018 a seguinte servidora:

Ayla Andrade da Silva – Recepcionista

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.